



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 069/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de História.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19042/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 23 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de História, constante das folhas de 01 a 07 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 23 de outubro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE HISTÓRIA

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

TÍTULO I

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE HISTÓRIA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de História Habilitação: Licenciatura caracteriza-se como um conjunto de atividades realizadas sob responsabilidade direta da Coordenação de Estágio do Curso de História, que integra o currículo de graduação respectivo e que contribuem na formação acadêmica e profissional do estudante, compreendendo:

- I – atividades das disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de História;
- II – os seus respectivos estágios.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório e as disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de História são contemplados na matriz curricular do Curso de História, conforme as exigências legais.

Art.3º O Estágio Curricular Obrigatório orienta-se para:

- I - vinculação entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - elaboração do conhecimento histórico;
- III- instrumentalização do acadêmico para aplicação de conhecimentos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório de Licenciatura tem como objetivo geral possibilitar que o estagiário vivencie situações de Ensino Fundamental e Ensino Médio que contribuam para:

- I - formação de atitudes;



- II - aplicação de conhecimentos;
- III - desenvolvimento de habilidades necessárias à prática educativa e profissional.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos específicos contribuir para:

- I - caracterização da realidade educacional dos campos de estágio;
- II - planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem de cada área;
- III - avaliação das atividades de Prática de Ensino.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 6º O Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de História são eleitos pelos Supervisores de Estágio.

Parágrafo único. São elegíveis os professores do quadro de carreira que atuam na supervisão de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 7º Além do previsto no Regulamento Geral dos Estágios, são atribuições do Coordenador de Estágio:

- I - garantir junto ao Departamento de História, as condições para a realização do estágio;
- II - providenciar a confecção e distribuição de materiais de estágio;
- III - apresentar aos Supervisores a relação nominal dos estagiários matriculados com tempo suficiente para que seja elaborada a programação anual de estágio;
- IV - contactar os estabelecimentos onde se desenvolverá a prática de estágio, priorizando o Colégio Estadual "Prof. José Aloísio Aragão" – Colégio de Aplicação Pedagógica;
- V - coordenar reuniões regulares com os Supervisores para discussão das atividades inerentes ao estágio;
- VI - compor, como membro nato, o Colegiado do Curso de História;



VII - participar de reuniões com a supervisão e/ou coordenação de estágio da(s) escolas(s) onde se desenvolve o Estágio Curricular Obrigatório da Licenciatura em História.

Art. 8º O Vice-Coordenador de Estágio colabora com o Coordenador de Estágio e assume suas funções em caso de ausência do mesmo.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA

Art. 9º A carga horária teórica e prática do estágio é prevista matriz curricular e no Projeto Pedagógico do Curso de História.

§1º A carga horária destinada à prática, a critério de cada Coordenador e Supervisor de Estágio, é distribuída entre as atividades de observação, participação, orientação, planejamento, regência ou execução de projeto de ensino e atividades extraclasse.

§2º A carga horária destinada à prática de estágio será distribuída em:

- I - observação de sala de aula;
- II - regência de aula;
- III - leituras;
- IV - produção de material didático.

CAPÍTULO III CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10. A Prática de Ensino é realizada no Colégio Estadual "Professor José Aloísio de Aragão" - Colégio de Aplicação Pedagógica -, e/ou nas escolas estaduais, sob a forma de Estágio Curricular Obrigatório, realizadas no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art.11. Consideram-se atividades próprias de estágio:

- I - observação do contexto sócio-histórico da escola;
- II - observação das aulas;



- III - participação nas aulas;
- IV - planejamento de regência ou elaboração de projeto de ensino;
- V - orientação extraclasse para elaboração do plano de aula ou projeto de ensino;
- IV - regência de classe ou execução de projeto de ensino;
- V - atividades extraclasse.

§1º Entende-se por observação da escola, atividades nas quais o estagiário toma conhecimento da estrutura, funcionamento e recursos, bem como da clientela da escola na qual realiza o estágio.

§2º Entende-se por observação de aula, atividades nas quais o estagiário presencia a atuação didático-pedagógica do Orientador de Campo anotando as diversas características dessa atuação.

§3º Entende-se por participação nas aulas as atividades nas quais o estagiário atua juntamente com o professor titular em trabalhos de sala de aula como:

- I - exposição de assuntos à classe;
- II - estudos dirigidos;
- III - orientação de grupos de estudos;
- IV - direção e participação em discussões, debates, pesquisas;
- V - aplicação de testes, exercícios, provas;
- VI - outras atividades apropriadas, desde que sugeridas e/ou autorizadas pelo Orientador de Campo.

§4º Entende-se por regência de classe e projeto de ensino a atividade em que o estagiário ministra aulas na turma em que está estagiando.

§5º Entende-se por atividades extraclasse:

- I - planejamento geral do estágio e da regência de classe ou elaboração de projeto de ensino;
- II - elaboração de questões de avaliação;
- III - verificação e correção de trabalhos;
- IV - confecção de material didático;
- V - planejamento e direção de visitas, excursões, concursos, festivais, exposições, maratonas, clubes, jornais, jograis e



- outras atividades apropriadas, desde que autorizadas pelo Supervisor de Estágio;
- VI - atividades de treinamento com os próprios colegas sob a orientação e direção do professor de Metodologia e Prática de Ensino de História;
 - VII - participar de reuniões com a equipe pedagógica da escola onde se realiza o estágio.

Art.12. Qualquer atividade somente é computada como hora de estágio realizado se previamente autorizada pelo professor de Metodologia e Prática de Ensino ou pelo Supervisor de Estágio;

Parágrafo único. A realização de qualquer outro trabalho alheio à atividade de estágio, durante seu desenvolvimento, implica na anulação da atividade em questão.

CAPÍTULO V FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 13. A orientação das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio caracteriza-se como supervisão direta, através do acompanhamento contínuo e direto de todo o processo.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 14. Cabe ao Supervisor de Estágio:

- I - orientar o estagiário sobre os mecanismos das atividades de estágio;
- II - acompanhar o estagiário durante o período das aulas de regência do estagiário no local de realização do mesmo;
- III - discutir o desempenho do acadêmico-estagiário com o Orientador de Campo;
- IV - avaliar o estagiário quanto ao planejamento em sala de aula e relatório das atividades desenvolvidas;
- V - avaliar o desempenho do estagiário de registros, observações e acompanhamento.



CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. São atribuições do estagiário:

- I - registrar todas as atividades de estágio previstas neste Regulamento;
- II - entregar ao Supervisor de Estágio, ao final das atividades de estágio, relatório previsto neste Regulamento;
- III - informar-se junto ao Supervisor de Estágio, de todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio;
- IV - comprovar a realização das atividades de observação, participação e direção de classe, através do preenchimento de ficha de frequência assinada pelo professor titular da classe ou pelo Supervisor de Estágio;
- V - apresentar, em prazo fixado pelo Coordenador de Estágio, o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas ao Supervisor de Estágio, para análise e acompanhamento;
- VI - assumir a regência de classe na presença do Supervisor de Estágio no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art.16. O Estágio Curricular Obrigatório e as disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de História são contemplados na matriz curricular do Curso de História, a avaliação da teoria e da prática é realizada pela média aritmética de no mínimo 4 (quatro) notas, resultantes de provas, trabalhos e atividades práticas de estágio e Relatório.

§1º Será aprovado, independente de exame final, o estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§2º O exame final é realizado para estudantes com média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis), por meio da apresentação de tema indicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, em 1 (uma) hora/aula, para Banca composta de 3 (três) professores da área de estágio se o problema de notas do estagiário for de ordem prática.



- §3º O tema a ser apresentado, assim como os membros componentes da Banca, são definidos pelo conjunto dos Supervisores de Estágio.
- §4º O exame final é realizado através de prova escrita sobre bibliografia indicada pelo Supervisor de Estágio se o problema de notas do estagiário for de ordem teórica.
- §5º É aprovado por nota o estagiário, após realização de exame final, com média final igual ou superior a 6,0 (seis) das notas conferidas pelos 3 (três) integrantes da Banca.

CAPÍTULO IX ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ESTÁGIO

- Art. 17. O estagiário, ao final das suas atividades, em data marcada pela coordenação de estágio, apresenta ao seu Supervisor de Estágio, relatório de estágio contemplando no mínimo, referencial teórico, bibliografia consultada, estratégias utilizadas, descrição, observações gerais, cópias dos planos de unidade e de aula, dos exercícios propostos e modelos dos materiais didáticos utilizados que também será utilizado como avaliação.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18. Durante o período do estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 19. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio em conjunto com a Comissão Executiva do Colegiado do Curso respectivo e, em instância superior, pela Câmara de Graduação.
